



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

PROPOSIÇÕES: PROJETOS DE LEI N.ºS 055/2024; 080/2024 e 094/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF.

1. RELATÓRIO INICIAL

Este parecer tem como objetivo a análise detalhada dos Projetos de Lei encaminhados pelo Executivo Municipal, relativos à revisão do **Plano Plurianual (PPA), para 2025 – PL n.º 055/2024**; à **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para 2025 – PL n.º 080/2024** e ao **Orçamento Anual (LOA) para 2025 – PL n.º 094/2024**. Estes instrumentos são essenciais para o planejamento estratégico e a gestão fiscal do município, pois definem as metas, as prioridades de ação e as normas para a execução dos recursos públicos nos próximos anos. Através desses projetos, o município estabelece sua trajetória de desenvolvimento, alocando recursos para as áreas prioritárias e garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos, em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário. Vale ressaltar que o Executivo encaminhou as peças orçamentárias **tempestivamente**, permitindo a análise e discussão adequadas por parte do Legislativo e demais órgãos competentes, dentro dos prazos legais estabelecidos.

Designado como Relator, coube-me a honrosa tarefa de relatar as matérias orçamentárias acima mencionados.

Para melhor compreensão, o Relatório está dividido da seguinte forma:

1. **RELATÓRIO INICIAL.**
2. **PARTE GERAL.**
 - 2.1. DO PLANO PLURIANUAL - 2022/2025 – revisão.
 - 2.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025.
 - 2.3. DO ORÇAMENTO MUNICIPAL – 2025.
 - 2.4. DAS EMENDAS.
3. **PARTE ESPECIAL.**
 - 3.1. DA TRAMITAÇÃO REGIMENTAL.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

4. **CONCLUSÕES FINAIS.**
5. **VOTO DO RELATOR**

Na Parte Geral trato das principais questões a respeito das adequações propostas ao Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Já na Parte Especial disponho sobre o trâmite das matérias na Câmara, desde o seu protocolo até a sua inclusão na ordem do dia para votação e discorro sobre as emendas apresentadas pelos Vereadores.

Na parte conclusiva apresento as considerações finais e o voto desta Relatoria.

2. PARTE GERAL

2.1. DO PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2022/2025 – revisão para 2025

O Plano Plurianual (PPA) enviado pelo Executivo Municipal, trata-se de uma **revisão** do plano vigente, com o objetivo de ajustar e aprimorar as metas e as prioridades de governo, levando em consideração as novas necessidades e desafios do município, para o exercício financeiro de 2025. O PPA é um instrumento de planejamento fundamental, pois estabelece as diretrizes para as políticas públicas e a alocação de recursos para os próximos quatro anos, sendo um guia para a execução das ações governamentais e a realização das metas estabelecidas.

A proposta apresentada configura uma revisão do PPA em vigor, o que é uma prática comum e necessária para garantir que as políticas públicas se ajustem a mudanças nas circunstâncias econômicas, sociais e políticas do município. Essa revisão reflete um esforço do Executivo em atualizar as prioridades de acordo com a evolução das necessidades da população e os desafios impostos pelo cenário atual. O processo de revisão também envolve a readequação das metas e a reorientação de recursos, conforme as novas demandas emergentes.

Entre as alterações propostas, destacam-se ajustes em áreas como **infraestrutura urbana, educação e saúde**. As revisões refletem uma tentativa de balancear o



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

crescimento do município com as necessidades de investimento em áreas essenciais, como educação, saúde, infraestrutura e investimentos.

A revisão do PPA é um reflexo da necessidade de adaptação às condições econômicas e sociais do momento, levando em consideração as limitações orçamentárias, bem como o impacto da inflação e das mudanças nas receitas do município. A revisão considera também as expectativas da sociedade, refletindo um esforço para promover um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável.

A revisão do PPA mostra-se como uma medida importante para reorientar o planejamento municipal e adequá-lo às novas demandas e desafios. No entanto, é essencial que o Legislativo acompanhe atentamente a execução das metas revisadas, assegurando que os ajustes propostos se traduzam em ações concretas que beneficiem a população, mantendo o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

São essas as considerações que faço sobre o Plano Plurianual 2022/2025 – revisão para 2025.

2.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 136, II e 201, II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal;
- as Estrutura dos Orçamentos;
- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

Das Metas Fiscais

As metas fiscais definidas na LDO para 2025 visam garantir o **equilíbrio das contas públicas**, o **controle do endividamento** e a **manutenção da capacidade de investimento** do município, sem comprometer o pagamento das suas obrigações correntes.

O município compromete-se a alcançar um equilíbrio entre as receitas e despesas, garantindo que as despesas correntes sejam cobertas pela arrecadação e que, quando necessário, a **dívida pública** seja administrada de forma a não comprometer a capacidade fiscal do município.

A LDO 2025 estabelece limites para o endividamento municipal, com o objetivo de garantir que a dívida pública não ultrapasse patamares que possam colocar em risco a **sustentabilidade financeira** do município.

A LDO de 2025 propõe a manutenção da meta fiscal de equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal. A expectativa é que o município consiga manter sua capacidade de pagamento de dívida, priorizando as áreas essenciais, como saúde, educação, e assistência social.

Das Prioridades da Administração Municipal

As prioridades da administração pública, conforme estabelecido pela LDO, estão focadas nas áreas **essenciais** que garantem o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do município.

A LDO reforça a **prioridade** para a execução de políticas de saúde pública, com a garantia de recursos para a ampliação da rede de atenção básica, o fortalecimento das



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

unidades de saúde e a implementação de programas voltados para a saúde preventiva e assistência médica de qualidade.

Outra área prioritária na LDO é a educação, com ênfase na melhoria da qualidade do ensino, na expansão da rede de ensino infantil e na capacitação de professores. A administração pública destina recursos para garantir o acesso universal à educação básica e a melhoria da infraestrutura das escolas municipais.

A assistência social também é uma prioridade, com a destinação de recursos para programas de inclusão social, acesso a serviços essenciais e assistência a grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de risco.

Da Estrutura dos Orçamentos

O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do Município

O Orçamento para exercício financeiro de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício financeiro de 2025 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, sobretudo com relação a incentivos fiscais autorizados, às projeções de inflação e de crescimento econômico, do período, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, art. 12 da LRF.

Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício financeiro de 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, art. 4º, § 2º, V, da LRF.

Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, art. 5º, § 5º da LRF.

A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", e art. 16 da LRF, mediante a celebração de convênio, ajuste ou congênere, através do qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

Pela LDO é vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas, sendo vedado também o repasse de recursos recebidos à terceira entidade.

As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, art. 45 da LRF.

Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, art. 4º, I, "e" da LRF.

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

A **dívida pública** é um dos componentes fundamentais da gestão fiscal de um município e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, é tratado com ênfase devido à sua relevância para o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade das finanças públicas. A LDO 2025 estabelece parâmetros para a gestão da dívida, delineando as diretrizes para o seu controle, pagamento e a garantia de que o endividamento municipal



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

não comprometa a capacidade de execução das políticas públicas e investimentos essenciais.

A gestão da dívida pública na LDO 2025 visa assegurar que o município mantenha uma **situação fiscal equilibrada**, garantindo que a dívida não se torne um fator limitante para o desenvolvimento e a execução de políticas públicas. A administração pública compromete-se a adotar uma política prudente e transparente em relação à dívida, com foco em três objetivos principais: controle do endividamento, sustentabilidade fiscal e redução do custo da dívida.

A LDO 2025 estabelece **limites claros** para o endividamento municipal, levando em consideração a capacidade de geração de receita do município e a necessidade de manter um nível de endividamento sustentável.

Das Disposições sobre Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal representam uma das maiores parcelas do orçamento do município e são, por isso, objeto de especial atenção na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025. Estas despesas incluem os gastos com salários, encargos sociais, benefícios e outras remunerações de servidores públicos. O tratamento dessas despesas na LDO é fundamental para garantir a responsabilidade fiscal, o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o equilíbrio entre os gastos com pessoal e as demais necessidades do município.

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, art. 169, § 1º, II da CF/88.

Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, acrescida de 5%, obedecidos



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, art. 71 da LRF.

Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados e comprovados pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, art. 22, Parágrafo Único, V da LRF.

O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, arts. 19 e 20:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores públicos municipais;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em até 20% (vinte por cento), das despesas com servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - demissão de servidores não estáveis.

O Executivo poderá fazer a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, desde que não haja a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, art. 14 da LRF.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, art. 14 § 3º da LRF.

Importante destacar finalmente, que o ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, nos termos da LRF.

São essas as considerações que faço sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.3. DO ORÇAMENTO ANUAL – 2025

O Executivo Municipal encaminhou tempestivamente a Peça Orçamentária para 2025, apresentando-se estruturado na forma que segue:

- Metodologia e Demonstrativo das Receitas com Memória de Cálculo;
- Demonstrativos de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais;
- Relatório Comparativo das Receitas com as Peças de Planejamento;
- Relatório Comparativo das Despesas com as Peças de Planejamento;
- Demonstrativo da Receita e Despesa;
- Receita e Despesa segundo as Categorias;
- Programa de Trabalho;
- Demonstrativo de despesa por vínculo e função.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano 2025 e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de **R\$ 329.514.731,68 (trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e catorze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de **R\$ 329.514.731,68 (trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e catorze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em **R\$ 257.225.277,47 (duzentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**;

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em **R\$ 57.438.723,31 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)**;

III - Orçamento Investimento estimado em **R\$ 14.850.730,90 (catorze milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos)**.

A proposta autoriza os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica a proceder a abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um órgão, unidade, programa, ação, projeto/atividade/operação especial ou categoria econômica, para outro(a), utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura.

Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.

Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.

Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento.

A despesa será realizada segundo a discriminação por órgão e função, conforme abaixo:

POR ÓRGÃO

– Poder Legislativo Municipal	R\$	7.608.000,00
– Executivo – Órgãos Assessoramento.....	R\$	1.530.500,00
– Procuradoria Geral do Município	R\$	2.035.000,00
– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	23.550.775,79
– Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$	13.771.539,64
– Secretaria Municipal Educação e Cultura	R\$	84.292.998,41
– Secretaria Municipal de Saúde	R\$	86.419.275,80
– Secretaria Municipal Assistência Social	R\$	13.662.408,51
– Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.....	R\$	29.586.889,77
– Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$	11.785.000,00
– Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	R\$	5.419.980,00
– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.333.000,00
– Instituto de Previdência do Município de Medianeira	R\$	44.519.636,76
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	329.514.731,68

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	7.608.000,00
02 – Judiciária	R\$	2.035.000,00
04 – Administração.....	R\$	32.095.781,65
08 – Assistência Social	R\$	13.662.408,51
09 – Previdência Social	R\$	44.519.363,76
10 – Saúde.....	R\$	86.419.275,80
11 – Trabalho	R\$	1.455.185,00
12 – Educação.....	R\$	82.462.998,41
13 – Cultura	R\$	1.830.000,00
15 – Urbanismo.....	R\$	29.586.889,77
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	2.656.500,00
20 – Agricultura.....	R\$	9.128.500,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	3.964.795,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	5.333.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	5.768.489,58
99 – Reserva Contingência	R\$	988.544,20
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	329.514.731,68



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

Por fim, a peça orçamentária estabelece que o Município está autorizado a contratar operações de crédito, respeitando o limite da sua capacidade de endividamento, conforme as normas fiscais e a legislação vigente.

2.4. DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por meio da Recomendação Administrativa n.º 001/2024-GPGMPC, orienta às Câmaras Municipais que, ao analisarem as peças orçamentárias em tramitação, verifiquem o cumprimento integral das decisões judiciais relativas ao pagamento de precatórios. Nesse contexto, a Comissão de Finanças e Orçamento encaminhou expediente (Ofício Circular n.º 003/2024) ao Executivo Municipal solicitando o envio, em formato Excel, da relação de precatórios do regime geral, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data de protocolização na prefeitura, o nome do beneficiário e o valor de cada precatório. Em resposta, o Executivo Municipal pelo Ofício n.º 343/2024, enviou a relação solicitada, juntamente com a comprovação da dotação orçamentária referente às sentenças judiciais, em que declara e confirma **a existência de reserva orçamentária suficiente para o cumprimento do pagamento de precatórios no exercício de 2025** (documentos citados seguem anexos ao processo). Assim, o Executivo cumpriu plenamente as determinações estabelecidas na Recomendação Administrativa.

2.5. DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Relatoria abriu prazo para que os Vereadores apresentassem emendas, conforme disposto no artigo 143-B da Lei Orgânica Municipal. Antes de expirar o prazo inicial, constatou-se a necessidade de prorrogação do prazo para a apresentação de emendas pelos Vereadores, sendo autorizada pela Presidência da Comissão, à pedido desta Relatoria, a prorrogação do prazo por mais 15 dias.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

O prazo foi encerrado em 29/11, tendo sido protocoladas 32 emendas pelos Vereadores. Vale destacar que o Vereador Valdir Candido de Oliveira não apresentou emendas. O valor das emendas corresponde ao limite de 1,2% da receita corrente líquida do Orçamento Municipal, sendo distribuído igualmente entre os nove Vereadores. Dessa quantia, metade foi destinada a ações e serviços públicos de saúde, com ênfase em cirurgias eletivas e exames de alta complexidade, e a outra metade será alocada em ações nas áreas de esporte, educação, pavimentação, mobilidade urbana, assistência social entre outras.

Considerando que de fato ainda não há uma regulamentação sobre as emendas de execução obrigatória apresento, na qualidade de Relator, uma emenda aditiva ao Projeto de Lei Orçamentário, com o seguinte teor:

EMENDA ADITIVA N.º 1

Do Relator ao Projeto de Lei n.º 094/2024

Fica acrescentado, onde couber, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 094/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Medianeira, para o exercício financeiro de 2025, artigo com a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo ficará responsável pela adequação orçamentária do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2025, a ser realizada até o término do 1º trimestre de 2025, com a apresentação dos respectivos Projetos de Lei, devidamente fundamentados pelos Planos de Trabalho/Planos de Aplicação apresentados pelas Entidades e Secretarias beneficiárias das emendas de execução obrigatória, conforme indicadas pelos Vereadores.

Justificativa: A autorização para o Executivo realizar a classificação técnica e orçamentária até o término do 1º trimestre de 2025, visa conferir ao município maior flexibilidade e eficiência na gestão das emendas, ao mesmo tempo em que se garante a observância de critérios técnicos, legais e operacionais que são essenciais para o bom uso do orçamento público. A classificação correta das emendas, acompanhadas dos respectivos planos de trabalho e plano de aplicação, assegura que as propostas dos



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

Vereadores sejam implementadas de maneira eficaz, sem desvios de finalidade, e que se adequem à estrutura orçamentária municipal, respeitando a legislação fiscal vigente.

Diante do exposto, esta Relatoria considera que não há qualquer impedimento para o acolhimento das emendas.

3. PARTE ESPECIAL

3.1. DA TRAMITAÇÃO REGIMENTAL

Os projetos orçamentários foram apresentados tempestivamente na Câmara Municipal pelo Executivo Municipal, ou seja, dentro do prazo previsto no art. 201 da Lei Orgânica Municipal. Importante ressaltar, que o Executivo Municipal em 27/09/2024 encaminhou substitutivos aos Projetos de Lei n.ºs 055/2024 e 080/2024, sob a justificativa de que o TCE/PR publicou apenas na data de 30 de julho de 2024, o Plano Padrão de Receitas e Despesas Orçamentárias para o ano de 2025.

Foram encaminhadas cópias das peças orçamentárias aos Vereadores via e-mail, bem como disponibilizadas nos seus respectivos computadores de gabinete e publicadas no site da Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade.

Conforme o art. 96, § 5º da LOM, foram encaminhadas cópias dos projetos ao Ministério Público; ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, e aberto o prazo de oito (8) dias para a apresentação de sugestões de emendas, sendo que, expirado o prazo, não foram encaminhadas emendas por estas entidades ao protocolo.

Na sequência, foi aberto prazo de 10 dias para apresentação de emendas pelos Vereadores, prazo esse que foi prorrogado por mais 15 dias, tendo sido apresentadas 32 emendas de execução obrigatória e uma emenda de Relator.

As peças orçamentárias juntamente com as emendas foram encaminhadas ao Departamento Jurídico, o qual se manifestou pela Legalidade das matérias.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

As matérias foram lidas no expediente da 30ª sessão ordinária do dia 14/10/2024 e distribuída à Comissão de Finanças para análise, sendo a mim incumbido de relatar os projetos.

No dia 25 de outubro de 2024, foi realizada no Plenário da Câmara Municipal Audiência Pública, ocasião em que foram discutidas as peças orçamentárias junto a população em geral.

4. CONCLUSÕES FINAIS

As propostas apresentadas pelo Poder Executivo basearam-se nas tendências recentes de crescimento econômico com inclusão social e estabelecimento de metas fiscais para procurar um cenário desejado de dinamismo econômico, melhoria da infraestrutura, investimentos em educação, saúde, segurança, assistência social, esporte, lazer e cultura. Tudo isso aliado com o desejo de tornar o município mais igualitário e justo para todos.

5. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto neste Relatório, voto pela aprovação das matérias orçamentárias aqui apresentadas por considerar que nelas estão expressos os mais puros anseios e sonhos da população de medianeira, incorporados em programas, ações e metas da administração pública, respeitadas e consideradas os apontamentos feitos para a análise do Plenário. Da mesma forma, voto pela admissibilidade das emendas apresentadas, porém, conforme dito acima, que sejam analisadas tecnicamente ante da deliberação.

É meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Finanças e Orçamento

PROPOSIÇÕES: PROJETOS DE LEI N.ºS 055/2024; 080/2024 e 094/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF.

PARECER N° 095/2024

Da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n.º 055/2024**, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022/2025; ao **Projeto de Lei n.º 080/2024**, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, e ao **Projeto de Lei n.º 094/2024**, que dispõe sobre a estimativa das Receitas e a fixação das Despesas para o Orçamento Geral do Município de Medianeira, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Vistos, relatados e discutidos,

ACORDAM os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto do Relator, IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF, por unanimidade.

Votaram, nos termos acima, os membros MARCOS BERTA (pelas conclusões do Relator) e VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA (pelas conclusões do Relator).

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS BERTA
Presidente Interino

VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Membro Ad Hoc